



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei nº ____/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COOPERATIVISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO**

Art. 1º. Compreende-se por Política Municipal de Cooperativismo o rol de ações que objetiva estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, Cooperativas são Pessoas Jurídicas – PJ, de livre constituição, de capital e composição variáveis que, por meio da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das suas carências e aspirações sociais, culturais e econômicas, obedecendo aos princípios e valores do cooperativismo.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I – apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município da Serra, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para ações que propiciem o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas;

II – incentivar a forma cooperativa de organização “econômica, social e cultural” nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;

III – estimular a inclusão da instrução de conteúdos próprios ao cooperativismo nas instituições de ensino municipais, visando contribuir para a formação de um novo paradigma de organização da produção da riqueza, mais solidário e sustentável, um modelo alternativo à cultura concorrencial do mercado;

IV – facilitar a difusão dos valores do cooperativismo entre as várias políticas governamentais, abrangendo diversos setores da municipalidade, promovendo real representatividade das cooperativas do Município em diversas Comissões e Conselhos municipais paritários instalados no Poder Executivo;

V – propiciar melhor capacitação aos cidadãos que pretendem se associar ou que estejam já associados a cooperativas;

VI – fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

VII – estimular a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando técnica-operacionalmente sua formação e desenvolvimento;

VIII – estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, não havendo de resultar o mesmo em tributação mais gravosa às cooperativas do que aquela dispensada às empresas de porte correlato;

IX – desenvolver programas de fomento financeiro, estrutural, logístico e operacional às cooperativas em seus diversos ramos de atuação;

X – estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e cooperativas de crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal n.º 130 de 17 de abril de 2009.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar desenvolverem, em seus planejamentos, programas e ações, projetos e atividades que busquem estimular e apoiar as cooperativas, desde que estejam em conformidade com as suas respectivas atribuições organizacionais e aos objetivos declarados nesta Lei.

Art. 5º. As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas conforme determina o art. 107 da Lei n.º 5.764/71 e disposições da Lei n.º 8.934/94, cujo registro empresarial deve ser realizado na junta comercial, e o registro de conformidade institucional no órgão competente, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS EM CONSELHOS MUNICIPAIS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 6º. É garantida no mínimo uma vaga para as cooperativas em todo conselho ou órgão paritário do município, desde que o indicado tenha origem em cooperativa cujo ramo possua pertinência temática com as finalidades do respectivo conselho ou órgão.

§1º. Caberá à Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata a Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, através de sua representação no Estado do Espírito Santo, indicar, em lista tríplice, os representantes das cooperativas para os respectivos órgãos paritários.

§2º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a escolha e nomeação, dentre os indicados pela OCB em lista tríplice, dos representantes que ocuparão as vagas relacionadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É vedada qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo inválidas quaisquer exigências que obstruam ou inviabilizem tal participação em razão de ser caracterizada, a licitante, como cooperativa.

§1º. Deverá a administração direta e indireta do município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir de cooperativas, além dos documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade no órgão competente, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764/71.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

§2º. As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual análoga aos limites de receita bruta de pessoas jurídicas classificadas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

Art. 8º. Desde que satisfaçam ao instituto legal federal, estadual e municipal que se aplique aos seus diversos ramos de atuação, as entidades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo Único. É vedado estatuir norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra autorização ou outorga e sua consequente operação.

Art. 9º. O Município poderá firmar convênio ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de março de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mais uma medida que visa a valorização da população serrana, dado o sólido e considerável crescimento do cooperativismo vivenciado nos últimos anos em nosso Estado e em nosso município. Indicadores como o de movimentação econômica, formulados e publicados pela OCB/ES, em seu mais recente Anuário (2022), permitem concluir que entre 2020 e 2021 houve um crescimento real de 14,5 % da participação deste modal de negócios no Produto Interno Bruto – PIB nominal do Espírito Santo (4,7% para 5,5%). Uma melhora significativa e ainda mais expressiva em se tratando do período e da conjuntura em que ocorre tal crescimento, alavancado pela pandemia da Covid-19 e os rearranjos de mercado dela originados.

Entre 2020 e 2021, o faturamento das cooperativas no Estado do Espírito Santo alcançou um aumento de 26,7%, o dobro do PIB do estado que cresceu 12,5%, no mesmo período. O modal de negócio cooperativista, portanto, se bem aplicado e com a orientação e a segurança jurídica adequadas, é vantajoso para a sociedade capixaba e, não obstante, para a sociedade serrana.

Ademais, conforme a 25ª edição do Anuário IEL (Instituto Euvaldo Lodi), em 2021 das 200 Maiores e Melhores Empresas 22 eram cooperativas (foram ranqueadas 18 cooperativas em 2020). Importante frisar que o quadro social das cooperativas capixabas também aumentou. Em relação ao quadro de cooperados, registrou-se ampliação de 21,6% entre 2020 e 2021. Foram mais de 610 mil pessoas fornecendo matéria-prima, prestando serviços ou fazendo uso de soluções negociadas por cooperativas. De outro lado, as cooperativas empregam em torno de 10 mil

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

colaboradores em trabalhos formais (um crescimento de 3,8% entre 2020 e 2021), o que se traduz em forte impacto social, além de econômico.

No âmbito da Serra, em específico, as cooperativas do segmento Agricultura Familiar forneceram aproximadamente 868,4 toneladas de alimentos às escolas do sistema público do Município e do Espírito Santo em 2021, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Educação (Sedu). As cooperativas do ramo Crédito reconheceram ingressos e receitas de R\$ 90,5 milhões, sexto lugar no ranking de representatividade no faturamento estadual (Dados do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC).

No segmento de Saúde, as cooperativas possuíam mais de 300 pontos de atendimento distribuídos pelo Espírito Santo, ao cabo de 2021, dos quais a Serra contava com 07 pontos de atendimento. No segmento de Trabalho Geral, destacam-se a medicina e engenharia de segurança do trabalho, além de assessoria, consultoria e treinamento e um faturamento de cerca de R\$ 4 milhões. Já no segmento de Transportes (cargas, escolar, passageiros, máquinas e implementos) a Serra se destaca por um faturamento de 16,6 milhões auferidos em 2021. Isso para elencar apenas os principais segmentos.

O presente Projeto de Lei propõe, além disso, preencher uma lacuna legal, com reflexos diretos na capacidade de atuação e abrangência na instituição do cooperativismo no município da Serra. Isso porque, com a promulgação de marco legal municipal, os órgãos executivos poderão regulamentar os processos e procedimentos necessários à atuação das cooperativas no município. Bem assim é que se pretende com tal ação, a de legislar sobre o tema do cooperativismo em âmbito municipal, abrir caminho para melhor operacionalização do setor.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

De início é importante salientar que há Leis promulgadas e vigentes nas esferas federal, estadual e municipal que tratam, na totalidade, ou em parte, da matéria. São elas respectivamente: a Lei Federal nº 5.764/1971, que regulamenta desde o regime jurídico das sociedades cooperativas, às suas entidades reguladoras (Conselho Nacional de Cooperativismo) e representativas (Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB) e operações nos diversos ramos de atuação das cooperativas: organização social, econômica e social e a Lei Estadual nº 8.257/2006, que estabelece diretrizes para implementação da Política Estadual do Cooperativismo no ES, bem como as relações entre cooperativas em âmbito Estadual e a Administração Pública, naquele ente federado. Ademais institui o Conselho Estadual do Cooperativismo – CONECOP.

Em âmbito municipal há a Lei Orgânica do Município de Serra – LOMS e a Emenda nº 18/2010, além da Lei Municipal nº 2.151/1998 que “[...] regulamenta o Art. 288 da Lei Orgânica do Município de Serra, estabelecendo diretrizes gerais para a criação e funcionamento de cooperativas habitacionais de trabalhadores da Serra”. Mas são fragmentos esparsos de uma legislação que necessita inteireza a fim de apoiar e contribuir para obterem-se melhores resultados no campo do cooperativismo.

Ante o exposto, após longo período de reuniões, a Administração Pública reforça a relevância de instituição e implementação de uma política efetiva de cooperativismo no Município de Serra. Essa medida, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Município, para além de instrumento jurídico, permite a formalização de inúmeros processos e ferramentas de gestão pública, que deverão resultar na melhoria da atuação das cooperativas no nível federativo municipal, de forma a gerar resultados valorosos e impactos reais na sociedade serrana.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Entendemos ser, portanto, de interesse do Executivo Municipal a implantação da Política em comento, sendo viável sua instituição, restando a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Planejamento Estratégico. Por fim, considerando a importância da medida, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de março de 2023.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

